

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 007/2020.
De 30 de janeiro de 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº024/2020 - Data: de 04
de fevereiro de 2020.

Súmula: “Constitui e nomeia os membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 4326/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores efetivos para comporem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

I – Membros Consultores:

- a) Paulo Henrique Peixoto, matrícula 357.702;
- b) Viviam Alice Porfirio, matrícula 351.215;
- c) Tanicler Colussi, matrícula 353.889;
- d) Lucas Rosa Rebelo, matrícula 353.185.

II – Membro Executor:

- a) Assunta Aparecida Petters de Carvalho, matrícula 351.992.

Parágrafo único. Fica designada a servidora Assunta Aparecida Petters de Carvalho, matrícula 351.992, como membro presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida deverá:

I - Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

- a) implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares.
- b) adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares.
- c) capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares.
- d) uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares.

II - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH.

III - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle.

IV - Elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do hospital a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar.

V - Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento.

VI - Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares.

VII - Definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição.

VIII - Cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares.

IX - Elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

X - Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes.

XI - Notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva.

XII - Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados.

Art. 4º O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal